



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 / 2013

“Dispõe sobre a extinção do Emprego de Diretor de Esportes; a criação de Emprego de Secretário Municipal de Esportes; o desmembramento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; a alteração dos requisitos do Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente; e dá outras providências.”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IÁRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iaras, Anexo II da Lei Complementar nº 002, de 08 de Fevereiro de 1993, o Emprego de Provimento em Comissão denominado “Diretor de Esportes”.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iaras, Parte Permanente, Empregos em Comissão, Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 08 de Fevereiro de 1993, o Emprego de Secretário Municipal de Esportes, de Provimento em Comissão, como relacionado:

Cargo	Qtd.	Subsídio Atual	Requisitos	Carga Horária
Secretário Municipal de Esportes	01	R\$ 2.500,00	Nível Superior Completo em Educação Física	Livre

Art. 3º - O ocupante do Emprego de Secretário Municipal de Esportes terá por atribuição organizar e gerenciar a respectiva Secretaria; fomentar as práticas desportivas formais e não formais; incentivar o lazer e o esporte como uma das formas de promoção social; idealizar e realizar a agenda esportiva do Município; organizar a participação em campeonatos esportivos; pesquisar e elaborar projetos esportivos para pedido de obtenção de recursos governamentais; e outras atribuições assemelhadas ou correlatas consoante determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica modificado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iaras, Parte Permanente, Empregos Em Comissão, Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 08 de Fevereiro de 1993, o Emprego em Comissão denominado “Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”, alterando sua denominação anterior para somente “Agricultura”, constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

artigo 2º, da Lei nº 216, de 18 de Fevereiro de 2002, e desmembrando-a com a criação de 01 (uma) nova vaga para nova Secretaria do “Meio Ambiente”, como relacionado:

Cargo	Qtd.	Subsídio Atual	Requisitos	Carga Horária
Secretário Municipal de Agricultura	01	R\$ 2.500,00	Curso Superior completo de Engenheiro Agrônomo ou Florestal, com inscrição no CREA.	Livre
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	R\$ 2.500,00	Curso Superior completo de Engenheiro Agrônomo ou Florestal, com inscrição no CREA.	Livre

Art. 5º - O ocupante do Emprego de Secretário Municipal de Agricultura terá por atribuição organizar e gerenciar a respectiva Secretaria; estimular o aumento da produtividade agrícola e pecuária; orientar o desenvolvimento rural objetivando diversificar a produção agropecuária e de hortifrutigrangeiros; incentivar e apoiar a criação de centros de distribuição e vendas de produtos agropecuários; incentivar programas culturais e recreativos na zona rural; incentivar a utilização racional dos recursos naturais de forma compatível com o meio ambiente; estimular o associativismo e o cooperativismo; estimular e apoiar ações voltadas à prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis; incentivar a criação e a instalação de agroindústrias; estimular e apoiar a criação de canais alternativos de comercialização que favoreçam o produtor rural e a população consumidora; estimular o plantio de árvores nas margens dos cursos naturais de água; controlar a erosão e a conservação das águas; sugerir a celebração de convênios para preparar técnicos em agropecuária a níveis práticos; idealizar e realizar a agenda de apoio e orientação aos produtores rurais do Município; elaborar projetos para pedido de obtenção de recursos governamentais; e outras atribuições assemelhadas ou correlatas consoante *determinação do Chefe do Poder Executivo.*

Art. 6º - O ocupante do Emprego de Secretário Municipal de Meio Ambiente terá por atribuição organizar e gerenciar a respectiva Secretaria; promover a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico; promover a educação ambiental e a conscientização da comunidade para a preservação ambiental; promover a proteção da flora e da fauna; controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; manter mecanismos de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, dos resíduos industriais e agroindustriais lançados nos rios e córregos e do uso do solo rural no combate à erosão; implantar viveiros municipais para reflorestamento, recuperação de matas siliars e arborização urbana, podendo sugerir a celebração de convênios visando a preservação do meio ambiente e do ecossistema comum; pesquisar e elaborar projetos para pedido de obtenção de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

governamentais; e outras atribuições assemelhadas ou correlatas consoante determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Ficam alterados os requisitos do Emprego de Provimento Em Comissão denominado “Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente”, constantes do artigo 1º, alínea “a”, da Lei nº 074, de 26 de Março de 1996, por esta última criado junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iaras, Parte Permanente, Empregos em Comissão, Anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 08 de Fevereiro de 1993, os quais passam a ser: Curso Superior completo de Engenheiro Agrônomo, com inscrição no CREA, ou Curso completo de Técnico Agrícola.

Art. 8º - Os ocupantes dos Empregos de Secretário Municipal de Esportes, de Secretário Municipal de Agricultura, e de Secretário Municipal do Meio Ambiente não estarão sujeitos a carga horária, devendo laborar consoante necessidade do Serviço ou da Administração Pública.

Art. 9º - O Regime Jurídico, os Direitos, Obrigações e Vantagens aplicáveis aos Servidores ocupantes dos Empregos constantes nesta Lei Complementar são aqueles disciplinados pela Legislação Trabalhista.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º, da Lei nº 093, de 25 de Fevereiro de 1997.

Pref. Mun. de Iaras, 02 de dezembro de 2013.


Francisco Pinto de Souza,
Prefeito Municipal